



CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA PORTUGAL

INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto Humberto Delgado | 1749-034 Lisboa
Tel: +351 218 423 502 | Fax: +351 218 410 612
AFS: LPPTYAYI | E-mail: ais@anac.pt

CIA n.º 10/2020

DATA: 18 de maio de 2020

ASSUNTO: Prorrogação a título excepcional do prazo da validade das licenças Parte 66 por força da pandemia COVID-19

1. INTRODUÇÃO

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou o coronavírus SARS-CoV-2, agente causador da doença COVID-19, como uma situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, tendo, em 11 de março de 2020, classificado esta doença como uma pandemia internacional.

Através do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, o Governo aprovou um conjunto de medidas destinadas aos cidadãos, às empresas, às entidades públicas e privadas e aos profissionais relativas à infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e à doença COVID-19.

Ao nível do setor da aviação civil foi, igualmente, necessário adotar medidas de exceção que permitissem garantir ou assegurar a normalidade e a continuidade do exercício de funções por parte de quem se encontra habilitado com um título profissional aeronáutico e que, no presente momento ou nos próximos dias ou semanas, teria de promover a revalidação do mesmo e se encontra impossibilitado de o fazer em tempo útil, seja por razões pessoais, seja por dificuldade de os serviços competentes da ANAC responderem em tempo útil.

Considerando a atual situação de pandemia resultante do COVID-19, as medidas que têm vindo a ser adotadas pelo Governo Português e a necessidade de adotar medidas ao nível da aviação civil, determinaram a necessidade de a Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC) prorrogar, a título, excecional, o prazo de validade, entre outras, dos títulos profissionais aeronáuticos identificados na presente Circular de Informação Aeronáutica (CIA) e necessários ao desempenho destas funções.

Todavia, decorrente da evolução da situação e das orientações emanadas pela EASA, importa proceder à revisão do tempo de concessão da isenção, bem como impor medidas mitigadores de garante da manutenção do nível de segurança, impondo mitigações.

2. OBJETIVO

A presente CIA tem por objetivo divulgar a deliberação do Conselho de Administração da ANAC que determinou a prorrogação excecional do prazo de validade das licenças dos técnicos de manutenção emitidas ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1321/2014, da Comissão, de 26 de novembro de 2014, relativo à aeronavegabilidade permanente das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos aeronáuticos, bem como à certificação das entidades e do pessoal envolvidos nestas tarefas;

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente CIA aplica-se aos técnicos de manutenção aeronáutica detentores de uma licença Parte 66.

4. REFERÊNCIAS

- Regulamento (UE) 2018/1139, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil que cria a Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação;
- Regulamento (UE) n.º 1321/2014 da Comissão, de 26 de novembro de 2014, relativo à aeronavegabilidade permanente das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos aeronáuticos, bem como à certificação das entidades e do pessoal envolvidos nestas tarefas;

5. DESCRIÇÃO

5.1 PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

O pessoal aeronáutico, designadamente os técnicos de manutenção aeronáutica, necessitam de ser titulares de uma licença aeronáutica para exercerem as respetivas funções, tendo por base razões de segurança operacional da navegação aérea.

Tais títulos têm normalmente associado um prazo de validade, seja da própria licença ou das qualificações averbadas na licença, o mesmo acontecendo com os certificados médicos de aptidão.

Os Estados-Membros podem, nos termos e nas condições previstas no artigo 71.º do Regulamento (UE) 2018/1139, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, isentar as pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo presente regulamento do cumprimento dos requisitos que lhe são aplicáveis, em caso de circunstâncias imprevisíveis urgentes que afetem essas pessoas ou de necessidades operacionais urgentes dessas pessoas.

A atual situação de pandemia e as medidas tomadas pelo Governo Português justificam o recurso ao previsto no acima identificado preceito legal. Porém, e com vista a garantir a segurança operacional, torna-se necessário impor medidas de mitigação face à prorrogação dos prazos de validade das licenças dos técnicos de manutenção aeronáutica.

5.2 PRAZO DA PRORROGAÇÃO

As prorrogações identificadas no ponto anterior são concedidas pelo período compreendido entre **23 de março de 2020 e 23 de julho de 2020**.

5.3 MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

O titular de licença de técnico de manutenção aeronáutica ao abrigo do Anexo III do Regulamento (UE) n.º 1321/2014, da Comissão, de 26 de novembro de 2014 (Parte 66), para beneficiar desta isenção, só deve exercer os privilégios de certificação associados à sua licença, quando não existir nenhuma ação pendente nos termos da norma 66.B.500 da mencionada Parte 66 do referido regulamento da União Europeia.

6. REVOGAÇÃO

A presente CIA revoga a CIA n.º 02/2020, de 13 de março de 2020.

7. DATA DE ENTRADA EM VIGOR

A presente CIA entra em vigor a 23 de março de 2020, vigorando até ao dia 23 de julho de 2020.

= FIM DA CIRCULAR =

O Presidente do Conselho de Administração

Luís Miguel Ribeiro